



§ 2º. O CMDCA lançará edital anualmente ou sempre que necessário, para entidades apresentarem projetos que possam ser financiados com recursos de captação de empresas públicas ou privadas.

§ 3º. Dos projetos aprovados, o CMDCA emitirá uma carta autorizando as instituições captarem recursos aos seus projetos, que deverão ser depositados na conta de FIA.

§ 4º. O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 5º. Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 6º. A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

§ 7º. Nos casos em que houver a captação de recursos dos valores parciais a entidade deve apresentar a adequação do projeto a comissão seleção para validação das alterações e respectiva aprovação do CMDCA.

§ 8º. Na hipótese de captação de recursos de valores superiores ao autorizado, a diferença comporá os recursos próprios do CMDCA e serão utilizados nas demandas previstas no plano de aplicação do CMDCA.

Art.18. O nome do doador ao FIA só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19. O CMDCA deverá reformular e aprovar seu Regimento Interno 60 (sessenta) dias após a aprovação desta lei.

Art.20. Em período de pandemia, que impossibilite as atividades presenciais, o CMDCA, poderá, se reunir de forma remota ao qual emitirá resolução sobre os procedimentos.

Art.21. As demais disposições da Lei Municipal 018/1997 em contrário permanecem inalteradas, ficando convalidados os seus atos efetuados até a presente data.

Curralinhos - Piauí, 12 de abril de 2022.


 Everardo Lima Araujo
 Prefeito Municipal

Id:12525E47F9E060AA



Lei nº 270/2022 de 12 de abril de 2022

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Curralinhos - Piauí aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Curralinhos - PI, que terá função consultiva e deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo Único: A composição do CMDRS será definida em seu regimento interno e obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Art. 2º. Ao CMDRS compete promover:

I - o desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;

II - a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;

III - a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IV - a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);

V - a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

VI - a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;

VII - a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;

VIII - a articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

IX - a identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica;

X - a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos, se houver.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha a qualquer título área maior do que (4) quatro módulos fiscais; ou (6) seis módulos para estabelecimento com a atividade de pecuária;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar originada, predominantemente, as atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V - resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades;

Parágrafo Único: São também beneficiários desta Lei:

I - agricultores(as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as) ou assentados(as) da reforma Agrária; indígenas e remanescentes de quilombos;

II - pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;

III - extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;

IV - silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;

V - aquicultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais frequente de vida seja a água.

VI - apicultores com manejo ecologicamente sustentável.

Art. 4º. O CMDRS tem foro e sede no Município de Curralinhos - Piauí.

Art. 5º. O mandato de membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. À diretoria, será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

Parágrafo único - Os cargos da Diretoria do CMDRS, presidente, vice e secretário, serão exercidos por qualquer um dos membros, e serão eleitos pelo Plenário.

Art. 6º. Contando com até 9 (nove) membros e seus respectivos suplentes integram o CMDRS:

I - Entidades representativas dos agricultores(as) familiares, e de trabalhadores(as) assalariados(as) rurais;

II - Representantes e entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar;

III - Representantes de órgãos do poder público, vinculados ao desenvolvimento rural sustentável.

(Continua na próxima página)



Id:09FEBD75C8A45F8C



ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

ONDE SE LÊ:

**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 06/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 SRP**

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 06/2022. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior. **CONTRATADO:** CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 32.405.756/0001-07. **OBJETO CONTRATUAL:** SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA E LIMPEZA DE FOSSAS E REDES DE ESGOTO. **OBJETO DO ADITIVO:** O presente aditivo visa o acréscimo de 25% do contrato em epígrafe, contratado por meio de Pregão Presencial nº 020/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 65, § 1º. **DATA DE ASSINATURA:** 08/04/2022. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior, neste ato representado por seu Diretor Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 32.405.756/0001-07, neste ato representado pelo Sr. TIAGO MACHADO FORTES, doravante denominado **CONTRATADO**.

LEIA-SE:

**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 06/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 SRP**

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 06/2022. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior. **CONTRATADO:** CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 32.405.756/0001-07. **OBJETO CONTRATUAL:** SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA E LIMPEZA DE FOSSAS E REDES DE ESGOTO. **OBJETO DO ADITIVO:** O presente aditivo visa o acréscimo de 25% do contrato em epígrafe, contratado por meio de Pregão Presencial nº 020/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 65, § 1º. **DATA DE ASSINATURA:** 08/04/2022. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior, neste ato representado por seu Diretor Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 32.405.756/0001-07, doravante denominado **CONTRATADO**.

Publique-se.

**WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI**

Id:0F8BD3573ECC5C36

**LAGOA DE SÃO FRANCISCO
PREFEITURA MUNICIPAL
Novos Tempos**



**LAGOA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 010/2022

“Dispõe sobre Ponto facultativo nos dias 13 e 14 de abril de 2022.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO PIAUÍ, João Arilson de Mesquita Bezerra, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o feriado religioso da Sexta-feira da Paixão (15/04/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar aos servidores municipais a possibilidade de participar das atividades religiosas que são realizadas no período da Semana Santa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos dias 13 e 14 de abril de 2022, em todo território municipal de Lagoa de São Francisco-PI.

Parágrafo Único - O “caput” deste artigo, não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades/serviços essenciais e emergenciais, tais como: saúde, limpeza pública, segurança pública e serviços de manutenção de água que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à continuidade do serviço, cujos respectivos Secretários deverão designar servidores para permanecer de sobreaviso, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco, Estado do Piauí, aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2022.

**João Arilson de Mesquita Bezerra
Prefeito Municipal**

§ 1º. A maioria absoluta do CMDRS deverá ser, obrigatoriamente, de representantes dos Agricultores Familiares, e a sua composição será definida no Regimento Interno.

§ 2º. Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:

I - para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

II - para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

III - para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º. As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 8º. O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Currálinhos - Piauí, 12 de abril de 2022.

**Everardo Lima Araujo
Prefeito Municipal**

Id:0471A794527C60E4



PORTARIA DE RETIFICAÇÃO DE Nº 001/2022.

Dispõe sobre a retificação de Portaria de Nomeação por incorreção e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, DISPÕE,

Art. 1º. A Portaria de Nº 002/2021 de 17 de janeiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação.

Onde lê-se: Portaria de Nomeação de nº002/2021, de 17 de janeiro de 2022.

Leia-se: PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE Nº002/2022, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Art. 2º. As demais disposições da supracitada Portaria permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS - PI, em 12 de abril de 2022.

**Everardo Lima Araujo
Prefeito Municipal**